

**DECRETO 46923, DE 29/12/2015 - TEXTO ORIGINAL**

Institui o "Circuito Liberdade" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o "Circuito Liberdade", conjunto de equipamentos culturais qualificados e integrados para a promoção e acesso à cultura, à arte e ao patrimônio cultural.

§ 1º O "Circuito Liberdade" abrange a área determinada pelos eixos da Rua da Bahia, entre Avenida Augusto de Lima e Rua Tomé de Souza; da Avenida João Pinheiro, entre Avenida Augusto de Lima e Rua Gonçalves Dias; e da Rua Sergipe, entre Rua Guajajaras e Rua Tomé de Souza.

Art. 2º O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG –, será a entidade gestora do "Circuito Liberdade", competindo-lhe:

- I - estabelecer parâmetros para a qualificação e a ocupação dos equipamentos culturais que integram o "Circuito Liberdade";
- II - planejar e estabelecer parcerias, por meio de instrumentos legais, para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso e ampliação do acesso aos equipamentos culturais que compõem o "Circuito Liberdade";
- III - articular os equipamentos culturais que compõem o "Circuito Liberdade" para o desenvolvimento de ações coletivas que promovam o acesso e a integração dinâmica do público em atividades artístico-culturais e de educação patrimonial;
- IV - atuar em consonância com as políticas públicas de promoção à cultura do Estado.

§ 1º A integração de novos equipamentos culturais ao "Circuito Liberdade" se dará por ato do IEPHA-MG, mediante prévia avaliação, de acordo com as políticas públicas de cultura e as diretrizes de preservação e promoção do patrimônio histórico e artístico do Estado.

§ 2º O IEPHA-MG deverá ser consultado sobre o uso dos edifícios públicos do Estado e edifícios tombados pelo patrimônio estadual que estejam inseridos na área de abrangência do "Circuito Liberdade", de forma a promover a devida articulação com as políticas públicas de cultura e as ações no âmbito do Circuito.

§ 3º O presidente do IEPHA-MG deverá indicar o Coordenador-Geral do "Circuito Liberdade".

Art. 3º Fica instituído o Comitê Executivo do "Circuito Liberdade", com competência para promover a discussão e a implementação de ações pertinentes ao Circuito.

§ 1º O Comitê Executivo do "Circuito Liberdade" terá a seguinte composição:

- I – Coordenador-Geral do "Circuito Liberdade", que o presidirá;
- II – gestores dos equipamentos culturais que integram o "Circuito Liberdade".

§1º O Comitê Executivo se reunirá mensalmente, permitindo-se a participação, mediante convite, de representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos aos temas em discussão.

§2º O Comitê Executivo poderá determinar a formação de comitês temáticos em áreas específicas de atuação do "Circuito Liberdade".

§3º Caberá ao Comitê Executivo promover ações que estimulem a participação da sociedade civil no campo de atuação do "Circuito Liberdade".

Art. 4º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 44.628, de 28 de setembro de 2007;
- II - o Decreto nº 43.263, de 11 de abril de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL